



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 004/2026/GP

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar o Anexo I, da Lei nº 1.234, 02 de outubro de 2025, que cria a equipe do CREAS.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.

**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá  
CNPJ - 01.637.494/0001-82  
Recebido em  
17 / 03 / 2026  
J. Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

## APROVADO

Em 27 de março de 2026

*Felipe José de Souza*  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 004/2026/GP

*“Altera o Anexo I, da Lei nº 1.234, 02 de outubro de 2025”*

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo comissionado de Coordenador do CREAS, constante do Anexo I, da Lei nº 1.234, 02 de outubro de 2025 passa ter os requisitos, atribuições e remuneração constate do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.

*M. J. de Melo Chierici*  
**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Legislação  
de Educação e Finanças  
Em 27 de março de 20 26  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### ANEXO ÚNICO

Cargo	Requisitos	Atribuições	Remuneração (R\$)
Coordenador do CREAS	Profissional de Nível Superior em Direito.	<p>Articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção Social Especial de Média Complexidade; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CREAS;</p> <p>Participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e da avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;</p> <p>Coordenar a relação entre CREAS e as unidades referenciadas no seu território de abrangência e com os CRAS e Serviços de Acolhimento;</p> <p>Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;</p> <p>Definir, com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho;</p> <p>Definir, com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;</p> <p>Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;</p> <p>Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;</p> <p>Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitoramento do envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;</p> <p>Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;</p> <p>Identificar as necessidades de capacitação da equipe de referência;</p> <p>Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.</p>	3.000,00



# Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / ALTERAÇÃO DE VALOR DO CARGO DE COORDENADOR DO CREAS

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Alteração de valor do cargo de coordenador do CREAS.

**JUSTIFICATIVA:** Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 12/03/2026 ( A )	33.485.964,87
EXECUÇÃO	
Valor alteração cargo de coordenador do CREAS (10) meses (B)	13.790,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. ( C )	20.738.437,15
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 ( D )	20.752.227,15
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	20.752.227,15
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	20.752.227,15
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.733.737,72

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor alteração cargo de coordenador do CREAS (12) meses (B)	25.586,78
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C )	29.200.797,95
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 ( D )	29.226.384,73
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	29.226.384,73
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	29.226.384,73
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	22.773.615,27



**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor alteração cargo de coordenador do CREAS (12) meses (B)	1.792.353,07
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C)	29.144.642,57
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D )	30.936.995,63
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.936.995,63
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.936.995,63
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	23.063.004,37

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*



D E C R E T O N º 1 1 A / 2 0 2 6

### IMPACTO FINANCEIRO

#### PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )		79.829.907,05	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		20.738.437,15	25,98%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração cargo de coordenador do CREAS		<b>20.752.227,15</b>	<b>26,00%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		43.108.149,81	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		40.952.742,32	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		38.797.334,83	48,60%

#### PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )		83.023.103,33	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		29.200.797,95	35,17%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração cargo de coordenador do CREAS		<b>29.226.384,73</b>	<b>35,20%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		44.832.475,80	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		42.590.852,01	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		40.349.228,22	48,60%

#### PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028

LRF, art. 48 - Anexo 6			RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )		86.177.981,26	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028		29.144.642,57	33,82%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração cargo de coordenador do CREAS		<b>30.936.995,63</b>	<b>35,90%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		46.536.109,88	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		44.209.304,39	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		41.882.498,89	48,60%




D E C L A R A Ç Ã O

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº 101/2000.

Apiacá-ES, 16/03/2026

  
**Márcio José de Melo Chierici**  
**Prefeito Municipal**



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER Nº 006/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 004/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Altera o anexo I, da Lei nº 1.234, de 02 de outubro de 2025”

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026-GP, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.234, de 02 de outubro de 2025, com a finalidade de modificar os requisitos, atribuições e a remuneração do cargo de Coordenador do CREAS.

Consta da proposição que o cargo, atualmente previsto na estrutura instituída pela Lei nº 1.234/2025, passa a exigir formação superior em Direito, com redefinição de atribuições e alteração da remuneração para R\$ 3.000,00. O projeto também estabelece vigência na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

A matéria veio acompanhada de mensagem do Chefe do Poder Executivo, demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

É o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

##### **1. Da competência e iniciativa**

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

A matéria constante do Projeto de Lei nº 004/2026-GP insere-se na esfera de competência do Poder Executivo Municipal, por tratar da organização administrativa, da definição de requisitos para cargo público, das atribuições funcionais e da remuneração no âmbito da Administração Pública Municipal.

Tratando-se de alteração relativa à estrutura administrativa do Executivo e ao regime jurídico de cargo vinculado à administração municipal, mostra-se adequada, em tese, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo.

##### **2. Da legalidade e juridicidade**

Da análise da Lei Municipal nº 1.234/2025, verifica-se que o diploma atualmente vigente instituiu a equipe de referência técnica e de apoio do CREAS, prevendo, em seu Anexo I, que o cargo de Coordenador possui como requisito a condição de profissional de nível superior, com remuneração fixada em R\$ 1.518,00.



O Projeto de Lei nº 004/2026-GP promove alteração legislativa específica, passando a exigir, para o cargo de Coordenador do CREAS, formação superior em Direito, além de redefinir suas atribuições e fixar a remuneração em R\$ 3.000,00.

Sob o aspecto jurídico, a proposição mostra-se adequada, uma vez que a modificação pretendida é veiculada por meio de lei, instrumento normativo próprio para disciplinar requisitos, atribuições e remuneração de cargo público no âmbito municipal.

Além disso, a matéria veio instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, demonstrando a observância formal das exigências pertinentes à responsabilidade fiscal.

Nesse contexto, esta Comissão não vislumbra óbice à tramitação e aprovação da proposição.

### **3. Da técnica legislativa e redação**

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta objeto determinado, redação clara e promove alteração expressa de norma legal vigente, observando, em linhas gerais, a forma adequada de modificação normativa.

A redação adotada permite a correta compreensão do conteúdo da proposta, não se identificando vício que comprometa sua regular tramitação.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026-GP**, por entender que a matéria está em conformidade com a competência legislativa municipal, observa a iniciativa adequada, não apresenta óbices de legalidade ou juridicidade e atende às exigências de técnica legislativa.

Assim, o **parecer é favorável à aprovação**, submetendo-se a matéria à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente

  
\_\_\_\_\_  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -

  
\_\_\_\_\_  
VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER Nº 001/2026**

**Referência:** Projeto de Lei nº 004/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Altera o anexo I, da Lei nº 1.234, de 02 de outubro de 2025”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026-GP, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.234, de 02 de outubro de 2025, com a finalidade de modificar os requisitos, atribuições e a remuneração do cargo de Coordenador do CREAS.

Conforme consta da proposição, o cargo de Coordenador do CREAS passa a exigir formação superior em Direito, com redefinição de suas atribuições e fixação da remuneração no valor de R\$ 3.000,00. O projeto estabelece, ainda, vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

A matéria veio acompanhada da respectiva justificativa e dos documentos pertinentes à sua instrução.

É o relatório

**II – ANÁLISE**

**1. Do mérito da matéria no âmbito da assistência social**

Compete a esta Comissão apreciar as proposições relacionadas às políticas públicas de educação, saúde e assistência social, especialmente quanto ao seu mérito material e à sua pertinência com os serviços ofertados à população.

No caso em análise, a proposição versa sobre alteração na estrutura funcional do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, órgão integrante da rede de proteção social especial do Município, cuja atuação possui relevante interesse público no atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos.

A atualização dos requisitos e das atribuições do cargo de Coordenador do CREAS insere-se no contexto da organização e do fortalecimento da gestão do serviço socioassistencial, constituindo medida administrativa voltada ao aprimoramento do funcionamento da unidade.



## 2. Da conveniência administrativa e do interesse público

A proposição busca redefinir o perfil do cargo de Coordenador do CREAS, estabelecendo qualificação específica e atribuições compatíveis com a função de direção, acompanhamento e organização dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da assistência social especializada.

Sob a ótica do interesse público, a medida se mostra pertinente, uma vez que a adequada estruturação da equipe responsável pelos serviços prestados no CREAS contribui para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e técnica da política pública de assistência social no Município.

A alteração remuneratória prevista no projeto, por sua vez, apresenta-se como providência correlata à redefinição das atribuições e responsabilidades do cargo, inserindo-se no poder de organização da Administração Pública Municipal.

## 3. Da repercussão social da proposição

O fortalecimento da estrutura administrativa do CREAS tende a repercutir positivamente na execução das ações voltadas à proteção social especial, na medida em que contribui para a melhor coordenação dos serviços e para o regular desenvolvimento das atividades desempenhadas pela equipe técnica.

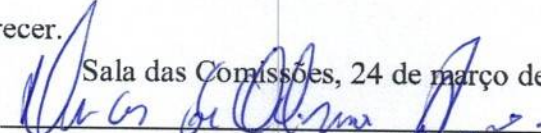
Assim, a proposição revela consonância com a finalidade pública da assistência social, notadamente no que se refere à busca pela melhoria da prestação dos serviços ofertados à população usuária da rede socioassistencial.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência **emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026/GP**, por entender que a matéria atende ao interesse público e contribui para o aprimoramento da estrutura e do funcionamento dos serviços de assistência social no âmbito municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

  
LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Presidente -

  
RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Relatora -

  
LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA (MAZINHO O RUSSO)

- Secretário -



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 004/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 004/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Altera o anexo I, da Lei nº 1.234, de 02 de outubro de 2025”

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026-GP, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.234, de 02 de outubro de 2025, com a finalidade de modificar os requisitos, atribuições e a remuneração do cargo de Coordenador do CREAS.

Conforme consta da proposição, a alteração promovida fixa nova remuneração para o referido cargo, no valor de R\$ 3.000,00, além de redefinir os requisitos de investidura e as atribuições correspondentes. O projeto estabelece, ainda, vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

A matéria veio acompanhada de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, projeções para os exercícios subsequentes e declaração do ordenador da despesa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

##### 1. Dos aspectos orçamentários e financeiros

Compete a esta Comissão examinar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira da proposição, especialmente no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa pública.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 004/2026-GP promove alteração remuneratória de cargo já existente na estrutura administrativa municipal, implicando aumento de despesa com pessoal. Todavia, a proposição encontra-se instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, contemplando o exercício em curso e os subsequentes, bem como com declaração do ordenador da despesa, evidenciando que a medida possui respaldo formal sob a ótica fiscal e orçamentária.

Verifica-se, assim, que o projeto veio acompanhado dos demonstrativos exigidos para aferição da viabilidade financeira da despesa, permitindo a análise de sua repercussão nas contas públicas municipais.



## **2. Da compatibilidade com as finanças públicas municipais**

A documentação que acompanha a proposição demonstra que a despesa decorrente da alteração remuneratória pretendida foi objeto de previsão e avaliação, indicando a existência de condições para sua absorção pelo orçamento municipal, sem comprometimento da regularidade fiscal do ente.

Além disso, não se identifica, nos documentos apresentados, incompatibilidade com as metas fiscais ou impedimento de ordem orçamentária que inviabilize a aprovação da matéria. Ao contrário, a instrução do projeto revela observância formal aos requisitos aplicáveis à gestão fiscal responsável.

Cumprе registrar, ainda, que a alteração proposta recai sobre cargo vinculado ao funcionamento do CREAS, serviço de relevante interesse público na área da assistência social, o que reforça a pertinência administrativa da medida também sob a ótica do adequado financiamento da estrutura pública municipal.

## **3. Da conveniência financeira da proposição**

Sob o ponto de vista desta Comissão, a proposição mostra-se financeiramente viável, uma vez que o aumento remuneratório foi acompanhado da correspondente análise de impacto e inserido no contexto da organização administrativa do serviço público municipal.

Nessa perspectiva, não se verifica óbice de natureza financeira ou orçamentária à regular tramitação e aprovação do projeto.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026-GP**, por entender que a proposição se encontra devidamente instruída quanto aos seus reflexos orçamentários e financeiros, não havendo óbice à sua aprovação sob a ótica desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -